Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Judo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/518/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-programa nº CP/92/DDF/2019

Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Alves Redol, nº 1 Lj A/B, 2675 - 285 ODIVELAS., NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) O **1.º OUTORGANTE,** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/92/DDF/2019, em 9 de maio de 2019, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares,** que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, a 05-04-2019, na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/92/DDF/2019 *"o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";*

D) O **2.º OUTORGANTE** propôs ao **1.º OUTORGANTE** que o pagamento previsto para os meses de novembro e dezembro (equivalente a 140.920.00 €) fosse efetuado antecipadamente, devido a existência de constrangimento financeiro pontual;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/92/DDF/2019 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/92/DDF/2018, tem por objeto ajustar a disponibilização da comparticipação aos encargos com a execução do programa de Atividades Regulares do **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 4ª do contrato-programa nº CP/92/DDF/2019

O n.º 1, da cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/92/DDF/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 4.º é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Janeiro	*107.596,00 €*
Fevereiro	*107.596,00 €*
Março	*107.596,00 €*
Abril	*239.532,00 €*
Maio	*239.460,00 €*
Junho	*70.460,00 €*
Julho	*70.460,00 €*
Agosto	*70.460,00 €*
Setembro	*70.460,00 €*
Outubro	*211.380,00 €*
TOTAL	**1.295.000,00 €**

Assinado em Lisboa, em 10 de outubro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Judo

(Jorge Fernandes)